

Auxiliar de apoio e vigilância:

Sónia Maria Marques Alcobia — 14 de Março de 2006.

12 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Machado e Sousa*. 3000206099

Deliberação

Por deliberação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 30 de Março de 2006, foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com a auxiliar de acção médica Elsa de Jesus Anastácio Palmeiro, com efeitos a 13 de Março de 2006.

15 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Machado e Sousa*. 3000206097

Deliberação

Por deliberação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 30 de Março de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com o auxiliar de apoio e vigilância João Luís das Dores Horta, com efeitos a 6 de Março de 2006.

15 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Machado e Sousa*. 3000206103

Deliberação

Por deliberação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 27 de Abril de 2006, foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com a técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe Susana Margarida Catarino Moita, com efeitos a 23 de Abril de 2006.

17 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Machado e Sousa*. 3000206101

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA AMADORA

Anúncio

Processo n.º 2041/06.5TBAMD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Devedor — Carlos Alberto Marques de Oliveira.
Credor — Kider Portugal, Montagem de Equipamentos, L.ª

No Tribunal da Comarca da Amadora, 2.º Juízo Cível da Amadora, no dia 6 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Alberto Marques de Oliveira, número de identificação fiscal 114035490, com endereço na Rua de Carvalho Araújo, 12, rés-do-chão, esquerdo, Damaia, 2700-000 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Artur Bruno Vicente, com domicílio na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Pires Manteigas Moreira*. 3000209534

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio

Processo n.º 1531/04.9TBESP-B.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administradora da insolvência — Dr.ª Emília Manuela e outro(s).
Insolvente — massa insolvente — José Oliveira Martins.

A Dr.ª Raquel Asseiro Teiga, juíza de turno, faz saber que são os credores e o insolvente José Oliveira Martins, com endereço na Travessa dos Moinhos, 81, Anta, 4500-000 Espinho, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*. 3000200217

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 1433/06.4TBGRD.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).